



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2020021201

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA W TEDESCO
REFRIGERACAO EIRELI, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. JOAO TAVARES, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.797.106/0001-84, representado pelo (a) Sr (a). JACQUELINE DA SILVA MARTINS, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 752.071.252-49, residente na RUA SIQUEIRA CAMPOS S/N, e de outro lado a licitante W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 20.121.311/0001-16, estabelecida na R VINTE E OITO DE SETEMBRO, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WILKER TEDESCO VELOSO, residente na Rua Osvaldo Cruz, 299 - Aptº 901, Reduto, Belém-PA, CEP 66053-200, portador do(a) CPF 823.172.832-53, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Licitação 9/2020-031101** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão ELETRÔNICO SRP 11/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02810001/20**, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) JACQUELINE DA SILVA MARTINS Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à (s) Proposta (s) de Preço (s) do (s) licitante (s) vencedor (es), agora CONTRATADA (S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COMUNS E OUTROS MATERIAS PERMANENTES PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE COM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



INALGURAÇÃO DO NOVO BLOCO DO HOSPITAL MUNICIPAL E REFRIGERAÇÃO DA ESCOLA INFANTIL PADRE GUIDO FOSSATTI ATENDENDO ÀS DEMANDAS DOS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022876	BERÇO HOSPITALAR - Marca.: QUALITY Com grade e colchão. Berço simples, grade corredeira de um dos lados, estrutura em tubos de aço, tratamento Antiferruginoso, acabamento em pintura eletrostática a pó (resina epóxi-poliéster) polimerizado em estufa, resistência química e mecânica, pés com ponteira de borracha. Dimensões: 0,65 x 1,30 x 1,15m	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
034918	CADEIRA DE RODAS ADULTO - Marca.: CARONE/JERI Pés: Removível, Material de Confeção: aço/ferro pintado, Braços: Fixo, Elevação de Pernas: Não Possui, Suporte de soro: não possui.	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
034919	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO - Marca.: CARONE/CD 28 L INHA G Pés: fixo, Suporte de Soro: Possui, Braços: Escamoteável, Capacidade: 120 KG A 159 KG.	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
034921	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO - Marca.: KARINA Base injetada de aço inox; Composição: aparador de água em inox, 02 a 03 torneiras, isolamento térmico, reservatório em polipropileno atóxico, termostato em vários níveis, gás ecológico; material de confecção aço inox; refrigeração por compressor.	UNIDADE	4,00	750,000	3.000,00
034956	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - Marca.: ACCUMED Esfigmomanômetro, ajuste analógico, aneroide, tipo* de braço, faixa de operação até 300 mm hg, material braçadeira em nylon, tipo fecho em velcro, tamanho adulto obeso	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
034960	DETECTOR FETAL - Marca.: MONTSSERAT detector fetal, tipo de mesa, ajuste* ajuste digital, painel de controle, material gabinete metálico, tipo de análise ausculta bcf, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medição bcf até cerca 200 bpm, frequência até cerca 2,2 mhz, componentes c/ alto falante, transdutor, outros componentes entrada auxiliar, adicionais fone ouvido.	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
034965	NEGATOSCÓPIO - Marca.: RS MÓVEIS negatoscópio, material estrutura chapa aço, acabamento superficial estrutura tratamento antiferruginoso, material visor acrílico translúcido, comprimento 70 cm, largura cerca de 40 cm, tensão alimentação 110 v, aplicação c/ 2 corpo sp/ fixação em parede, características adicionais prendedor radiografia no corpo, tecla liga/desliga.	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.860,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os bens deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens especificações e quantidades de acordo com as necessidades, em até 30 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os bens deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação edital.

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador



do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes que for recusado por apresentar-se danificado ou má funcionamento mecânico, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

5.3. - No caso de alteração dos Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.

5.4. - Os Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes é de **R\$ 18.860,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta reais)** nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do veículo, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

6.6. - Só serão aprovados adiantamentos de pagamentos mediante apresentação de **SEGURO-GARANTIA** - através de apólice em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS**, com validade mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2020**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, Ordem de Compra para fornecimento Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2020**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Exercício 2020 Atividade 1102.101220248.2.119 Enfrentamento da Emergência COVID-19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 15.860,00, Exercício 2020 Atividade 1102.101220248.2.119 Enfrentamento da Emergência COVID-19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento de Equipamentos Hospitalares, Comuns e outros Materiais Permanentes, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às regularidade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



segurança e garantia.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos veículos/embarcações realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo (a) Servidor (a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretária Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos veículos/embarcações;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos veículos/embarcações, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos bens e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade dos bens fornecidos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o **Foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, em 02 de dezembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.797.106/0001-84
CONTRATANTE
PONTA DE PEDRAS
GOVERNO QUE FAZ!
W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ 20.121.311/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____